



Exames Admissionais

CPNU

**Perguntas
Frequentes**

jul/2025

Base normativa:

- Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990

Art. 14. A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial.

Parágrafo único. Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo.

- Portaria nº 4.515, de 26 de junho de 2024

Estabelece orientações, critérios e procedimentos gerais a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, quanto à aplicação da inspeção médica oficial que antecede a posse em cargo público federal.

1. A inspeção médica oficial para ingresso de novos servidores pode ser agendada pelo Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal - SIASS?

- A inspeção médica oficial não é agendada e operacionalizada pela funcionalidade de Agenda do SIASS, uma vez que o sistema SIAPE-Saúde utiliza da informação constante do cadastro da servidora e do servidor. Considerando que a inspeção médica antecede a posse, o candidato ainda não é servidor, portanto, torna-se inviável o agendamento pelo SIASS.

Ressalta-se que a área de gestão de pessoas, por meio de processo administrativo, pode solicitar que os peritos médicos das Unidades SIASS possam realizar a inspeção médica oficial.

2. A inspeção médica é obrigatória? Por que ela é necessária?

- Sim, a inspeção médica oficial é obrigatória, conforme estabelece o artigo 14 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, segundo o qual “só poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo”.

3. Cada órgão pode pedir os exames que julgar necessários?

Considerando o artigo 3º da Portaria 4.515, de 2024, o órgão poderá requerer exames específicos desde que justifique sua solicitação com base nas atribuições do cargo e natureza das atividades que serão desenvolvidas, o ambiente físico, a organização, os processos e as relações de trabalho, assim como os riscos ocupacionais. Para isso, deverá contar, preferencialmente, com assessoramento de médico ou enfermeiro do trabalho.

4. Por que a Portaria nº 4.515, de 2024 estabeleceu a lista de exames?

Para a constatação da aptidão física e mental para o exercício do cargo, faz-se necessária a anamnese realizada pelo profissional de saúde, acrescida de exames que demonstrem a situação atual de saúde física e mental do candidato. O rol de exames elencados na Portaria é o mínimo necessário para que o médico possa realizar a inspeção.

5. Cada órgão pode exigir exames complementares diferentes?

Sim, caso justifique, nos termos do artigo 3º da Portaria nº 4.515, de 2024. No entanto, **para o mesmo cargo, a lista de exames deve ser igual**. Isso quer dizer que os cargos e carreiras que vão ter servidores distribuídos entre órgãos diferentes devem ter o mesmo rol de exames para a inspeção médica oficial. Nesse caso, os órgãos deverão se mobilizar para definir, conjuntamente, se há necessidade de exames específicos, e fornecer à pessoa ingressante o instrumento com as informações sobre as atribuições do cargo e a lista (igual) de exames necessários, nos termos do § 4º, do artigo 3º da referida Portaria.

6. O médico pode solicitar exames adicionais para o ingressante?

Sim, o médico ou médica, no exercício de sua atividade, podem pedir exames adicionais para realizar a inspeção e emitir o atestado de aptidão física e mental.

7. Se a pessoa ingressante já fez inspeção para um cargo, será obrigado a fazer nova inspeção, caso seja convocado em outro cargo ou concurso?

- Sim. A inspeção é destinada a avaliar a aptidão física e mental para um cargo específico, considerando suas atribuições. Por isso, se a pessoa fez uma inspeção para determinado cargo e foi nomeada em outro, independentemente do prazo, deverá fazer nova inspeção médica oficial, seguindo todas as regras e trâmites estabelecidos na Portaria nº 4.515, de 2024.

8. Qual é a validade dos exames para fins da inspeção?

- Os exames complementares realizados têm validade de até sessenta dias antes da sua apresentação à inspeção. Por isso, é preciso atentar para a data de realização da inspeção, no caso de pessoas que desejam se antecipar, pois o §3º, do artigo 2º estabelece que:

§ 3º Os exames mencionados no inciso II do § 2º, bem como os exames de que trata o art. 3º, somente terão validade se realizados até sessenta dias antes da data de sua apresentação à inspeção médica oficial.

9. De que maneira o órgão pode auxiliar a pessoa ingressante na realização dos exames e da inspeção médica?

- De acordo com a Portaria nº 4.515, de 2024, o órgão poderá fornecer um documento à candidata ou candidato, conforme §4º, do artigo 3º:

§ 4º O órgão ou entidade responsável pela nomeação poderá disponibilizar ao candidato instrumento com informações sobre as atribuições do cargo, a fim de orientar o profissional de saúde de que trata o art. 2º, § 1º na avaliação clínica, que deverá observar particularidades do cargo público.

- A pessoa ingressante deverá apresentar esse instrumento à organização de saúde e ao médico para justificar a necessidade da inspeção, juntamente com os exames, além de esclarecer quais profissionais médicos podem realizar a inspeção.

10. O que é o instrumento a ser fornecido ao/à ingressante, que consta no §4º, do artigo 3º da Portaria nº 4.515, de 2024?

Esse instrumento pode ser um ofício, um documento oficial em que o órgão cite expressamente as atribuições do cargo, além de esclarecer que médicos estão aptos a realizar a inspeção, conforme §1º do artigo 2º da Portaria nº 4.515/2024. O ofício deverá conter, também, o que a inspeção deve contemplar, nos termos do § 2º do artigo 2º da portaria:

§ 2º A inspeção médica oficial contemplará, obrigatoriamente, a:

I - avaliação clínica abrangendo a anamnese, realização de exames de sanidade física e mental; e

II - avaliação dos seguintes exames complementares básicos:

a) hemograma completo com plaquetas;

b) tipagem sanguínea ABO e fator RH;

c) glicemia de jejum;

d) creatinina;

e) Lipidograma (colesterol total e triglicérides);

f) AST (Transaminase Glutâmica Oxalacética - TGO);

g) ALT (Transaminase Glutâmica Pirúvica - TGP); e

h) EAS.

• Além dos exames elencados acima, para o cargo de AFT serão necessários:

Sorologia para LUES;

Sorologia para Chagas;

Ureia, creatinina e ácido úrico;

Raio X de tórax em PA e perfil;

Eletrocardiograma (com laudo);

11. Que profissionais podem fazer a inspeção médica oficial?

- De acordo com a Portaria nº4.515, de 2024, os seguintes profissionais podem realizar a inspeção médica oficial:

I – servidores(as) públicos federais:

a) ocupantes de cargo efetivo de Médico, e de Médico do Trabalho;

b) investidos(as) na função de Perito do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal - SIASS;

c) integrantes das carreiras de Perito Médico Federal, de Supervisor Médico-Pericial e de Perito Médico da Previdência Social, de que tratam as Leis nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, 9.620, de 2 de abril de 1998, e 10.876, de 2 de junho de 2004;

II - médicos(as) militares, quando o candidato já possuir vínculo com as Forças Armadas, as Polícias Militares ou o Corpo de Bombeiros; e

III - profissional médico(a) vinculado ao Sistema Único de Saúde - SUS, das esferas federal, estadual, distrital ou municipal.

12. A inspeção pode ser usada para analisar a saúde da força de trabalho do órgão?

- Não. A inspeção médica oficial não tem o objetivo de analisar a condição de saúde da força de trabalho, nem deve ser confundida com os exames médicos periódicos. É um procedimento destinado a verificar as condições da pessoa ingressante no cargo público no momento de sua posse, conforme as atribuições e atividades que deverá cumprir.

13. É possível solicitar o atestado declaratório de aptidão física e mental antes da nomeação?

- Não. A inspeção só pode ser feita caso a candidata ou candidato esteja nomeado(a). O atestado declaratório emitido antes da nomeação não tem amparo legal.

14. Onde o/a ingressante deverá fazer os exames necessários para a inspeção médica oficial?

- A pessoa ingressante poderá fazer os exames necessários em clínicas, hospitais e outras entidades de saúde públicas ou particulares às suas expensas.



Dúvidas ?

Entre em contato com cqvs.cgcpq@trabalho.gov.br